



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

DISPÕE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O COMBATE À
PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam todas as escolas públicas e privadas do Município de Paraíba do Sul/RJ, obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate à Pedofilia.

§ 1º. O Planejamento e a execução de que trata o caput desse artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar o projeto pedagógico da escola.

§ 2º. O combate à Pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º. O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para coordenar e promover ações e atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar o disposto nesta lei, ficando autorizada a pactuação de parcerias com as instituições públicas e entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo
03/03/24
Speícia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

05/03/24

NOME: MASLOUMA
2º Secretário

Paraíba do Sul, 05 de março de 2024.



DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal